



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI N.º 1564/2013

"Adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais, instituído e administrado pela AMM, como meio oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de Pirapetinga".

A Câmara Municipal de Pirapetinga aprova, e eu Prefeito do Município de Pirapetinga, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais, instituído e administrado pela Associação Mineira de Municípios (AMM), será o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Pirapetinga, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações.

Art. 2º - O Diário Eletrônico será veiculado na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico [www.diariomunicipal.com.br/amm-mg](http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg), podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 3º - As publicações no Diário Eletrônico substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizada pelo Município, e serão realizadas a partir da regulamentação desta Lei, que se dará por ato do Chefe do Executivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º - A implantação do Diário Eletrônico no Município deverá ser precedida de divulgação por meio de afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal durante os 15 (quinze) dias que a anteceder.

Art. 5º - Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Eletrônico são reservados ao Município.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§1º - O Município manterá no quadro de avisos da Prefeitura, cópia da versão impressa da última edição que constar na publicação de atos municipais.

§2º - O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

Art. 6º - Compete à AMM o funcionamento e a manutenção do sistema gerenciador do Diário Eletrônico, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança dos atos nele publicados.

Art. 7º - As edições do Diário Eletrônico atenderão ao calendário designado pela AMM, sendo que os atos cadastrados e assinados pela autoridade competente até o horário definido na Resolução AMM nº 01/2009, serão publicadas na edição do dia útil subsequente, disponibilizadas para o acesso a partir de 00h00 (zero hora).

Art. 8º - As edições do Diário Eletrônico atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Parágrafo Único. Competirá ao Prefeito Municipal designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Executivo e ao Presidente da Câmara de Vereadores designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Legislativo, e aos representantes das Autarquias e Fundações, as assinaturas dos atos a serem publicados no Diário Eletrônico.

Art. 9º - Os atos, após serem publicados no Diário Eletrônico, não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo Único - Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

Art. 10 - A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

Art. 11 - O Município fica autorizado a filiar, firmar Termo de Cooperação Técnica e a contribuir para a Associação

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01  
TEL.: (32) 3465-3100 - FAX: (32) 3465-3101 - CNPJ: 18.092.825/0001-49  
e-mail: admpmp@pirapetinga.mg.gov.br





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Mineira de Municípios, para a Associação Regional de Municípios e para a Confederação Nacional de Municípios.

Art. 12 – Fica autorizado a abertura de crédito especial no orçamento até o valor de R\$10.464,00 (Dez mil quatrocentos e sessenta e quatro reais), na seguinte dotação:

ÓRGÃO 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA  
UNIDADE 003 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
04 – ADMINISTRAÇÃO  
122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL  
0003 – APOIO ADMINISTRATIVO  
2098 – Manutenção de Convênio de Cooperação Técnica  
AMM  
335041.000000 - CONTRIBUIÇÕES

Art. 13 – Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recursos a anulação parcial da seguinte dotação:

ÓRGÃO 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA  
UNIDADE 001 – GABINETE DO PREFEITO  
04 – ADMINISTRAÇÃO  
122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL  
0002 – REPRESENTAÇÃO POLITICA DO EXECUTIVO MUNICIPAL  
2004 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE  
339036 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

Art. 14 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 dias.

Pirapetinga, 31 de janeiro de 2.013.

  
**Nilo Sergio Tostes Luz**  
**Prefeito Municipal**

